

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CONSULTA PÚBLICA N.º 05/2021 -
MINUTA DE RESOLUÇÃO que “Dispõe sobre o tratamento da cobrança da
primeira ligação de esgoto de clientes residenciais por parte da Companhia de
Saneamento do Paraná – SANEPAR**

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente relatório trata das contribuições à consulta pública 05/2021 referente a MINUTA DE RESOLUÇÃO que “Dispõe sobre o tratamento da cobrança da primeira ligação de esgoto de clientes residenciais por parte da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”. O prazo de recebimento das contribuições foi de 21 de setembro a 4 de novembro de 2021. Este relatório apresenta todas as considerações e os questionamentos recebidos e que atenderam às condições e requisitos elencados no site da AGEPAR, disponível no link: <http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas>.

2. DAS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS

Contribuição 1

| | |
|-----------------------|--|
| CPF | ██████████ |
| Nome ou Razão Social: | Ciro |
| UF: | Não Informado |
| Cidade: | Não Informado |
| Contribuições: | Poderia ser feito pela media dos índices IPCA + IGPM, com variáveis de oferta de água. Criar bandeiras igual a de Luz. Acabar com a tarifa mínima. |

Contribuição 2

| | |
|-----------------------|--|
| CPF | ██████████ |
| Nome ou Razão Social: | Ramom Kupka Fernandes Ferreira |
| UF: | Não Informado |
| Cidade: | Não Informado |
| Contribuições: | Minha sugestão seria adotarem a mesma metodologia utilizada recentemente no município de Joinville, Estado de Santa Catarina. Onde deveria ser cobrado uma taxa fixa, referente a disponibilidade de água, acrescido do valor do consumo efetivamente utilizado, conforme cronograma em anexo. Assim, haveria o incentivo do consumo consciente de água por parte da população e uma cobrança justa por aquilo que efetivamente foi consumido pelo consumidor. De forma que a aplicação do reajuste poderia se dar somente no valor do consumo da água/esgoto utilizado e mantendo-se a tarifa operacional mínima fixa, gerando assim um menor impacto para os consumidores que utilizam a água de forma consciente. |

Quadro 1: Estrutura tarifária.

| Residencial | | | Residencial Tarifa Social | | | Residencial Social Especial | | |
|------------------|--------------|------|---------------------------|--------------|------|-----------------------------|--------------|------|
| Tarifa Fixa | R\$ 26,24 | /mês | Tarifa Fixa | R\$ 7,87 | /mês | Tarifa Fixa | R\$ 7,87 | /mês |
| Faixa de consumo | Valor por m³ | | Faixa de consumo | Valor por m³ | | Faixa de consumo | Valor por m³ | |
| 1 a 10 | R\$ 1,12 | /m³ | 1 a 10 | R\$ 0,34 | /m³ | 1 a 15 | R\$ 0,23 | /m³ |
| 11 a 15 | R\$ 7,43 | /m³ | 11 a 15 | R\$ 7,43 | /m³ | 16 a 25 | R\$ 7,47 | /m³ |
| 16 a 25 | R\$ 7,47 | /m³ | 16 a 25 | R\$ 7,47 | /m³ | 26 a 35 | R\$ 9,90 | /m³ |
| 26 a 35 | R\$ 9,90 | /m³ | 26 a 35 | R\$ 9,90 | /m³ | >que 35,01 | R\$ 10,24 | /m³ |
| >que 35,01 | R\$ 10,24 | /m³ | >que 35,01 | R\$ 10,24 | /m³ | | | |

Tarifa de Esgotamento Sanitário: 80% do valor correspondentes ao valor faturado de água, nos termos do artigo 92 da Resolução Normativa 019/2019; Será instituída a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário pela Companhia Águas de Joinville, ainda que o usuário não realize a conexão da edificação à rede de esgoto, nos termos do artigo 31 da Resolução Normativa 019/2019.

Quadro 2: Estrutura Tarifária.

| Comercial | | | Comercial Entidade Beneficente | | | Industrial | | |
|------------------|--------------|------|--------------------------------|--------------|------|------------------|--------------|------|
| Tarifa Fixa | R\$ 43,72 | /mês | Tarifa Fixa | R\$ 21,86 | /mês | Tarifa Fixa | R\$ 43,72 | /mês |
| Faixa de consumo | Valor por m³ | | Faixa de consumo | Valor por m³ | | Faixa de consumo | Valor por m³ | |
| 1 a 5 | R\$ 1,49 | /m³ | 1 a 5 | R\$ 0,75 | /m³ | 1 a 5 | R\$ 1,49 | /m³ |
| 6 a 10 | R\$ 1,55 | /m³ | 6 a 10 | R\$ 0,77 | /m³ | 6 a 10 | R\$ 1,55 | /m³ |
| 11 a 15 | R\$ 9,33 | /m³ | 11 a 15 | R\$ 4,68 | /m³ | 11 a 15 | R\$ 9,33 | /m³ |
| 16 a 25 | R\$ 9,58 | /m³ | 16 a 25 | R\$ 4,78 | /m³ | 16 a 25 | R\$ 9,58 | /m³ |
| 26 a 50 | R\$ 9,66 | /m³ | 26 a 50 | R\$ 4,84 | /m³ | 26 a 50 | R\$ 9,66 | /m³ |
| >que 50,01 | R\$ 9,75 | /m³ | >que 50,01 | R\$ 4,88 | /m³ | > que 50,01 | R\$ 9,75 | /m³ |

Tarifa de Esgotamento Sanitário: 80% do valor correspondentes ao valor faturado de água, nos termos do artigo 92 da Resolução Normativa 019/2019; Será instituída a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário pela Companhia Águas de Joinville, ainda que o usuário não realize a conexão da edificação à rede de esgoto, nos termos do artigo 31 da Resolução Normativa 019/2019.

Quadro 3: Estrutura Tarifária.

| Pública | | | Industrial Especial | | |
|------------------|--------------|------|--|--------------|-----|
| Tarifa Fixa | R\$ 43,72 | /mês | Conforme Art. 2º alínea "e" da Deliberação 029/2021 – ARIS | | |
| Faixa de consumo | Valor por m³ | | Faixa de consumo | Valor por m³ | |
| 1 a 5 | R\$ 1,49 | /m³ | 0 a 5.000 | 9,77 | /m³ |
| 6 a 10 | R\$ 1,55 | /m³ | 5.001 a 10.000 | 7,85 | /m³ |
| 11 a 15 | R\$ 9,33 | /m³ | 10.001 a 30.000 | 7,1 | /m³ |
| 16 a 25 | R\$ 9,58 | /m³ | 30.001 a 60.000 | 6,27 | /m³ |
| 26 a 50 | R\$ 9,66 | /m³ | 60.001 a 120.000 | 5,94 | /m³ |
| >que 50,01 | R\$ 9,75 | /m³ | > que 120.000 | 5,33 | /m³ |

Tarifa de Esgotamento Sanitário: 80% do valor correspondentes ao valor faturado de água, nos termos do artigo 92 da Resolução Normativa 019/2019; Será instituída a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário pela Companhia Águas de Joinville, ainda que o usuário não realize a conexão da edificação à rede de esgoto, nos termos do artigo 31 da Resolução Normativa 019/2019.

TBO – TARIFA BÁSICA OPERACIONAL

USE MENOS, PAGUE MENOS.

Contribuição 3

| | |
|-----------------------|---|
| CNPJ | |
| Nome ou Razão Social: | Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar |
| UF: | Não Informado |
| Cidade: | Não Informado |
| Contribuições: | Contribuição anexa, Carta DP 568/2021. |



Carta DP 568/2021
Curitiba, 28 de outubro de 2021.



Ilustríssimo Senhor
REINHOLD STEPHANES
Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR

Assunto: Contribuições para a Consulta Pública nº 005/2021 da Minuta de Resolução sobre gratuidade da primeira ligação de esgoto residencial – AGEPAR

Prezado Presidente,

Em atenção à Consulta Pública 005/2021 – Minuta de Resolução Sobre Gratuidade da Primeira Ligação de Esgoto Residencial, que tem por objetivo o recebimento de contribuições, críticas e sugestões sobre a minuta de resolução que “Dispõe sobre o tratamento da cobrança da primeira ligação de esgoto de clientes residenciais por parte da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”, apresentamos as seguintes contribuições:

CONTRIBUIÇÃO 01

TEXTO ORIGINAL:

Art. 1º Estabelecer que os investimentos decorrentes das primeiras ligações à rede de coleta de esgoto de clientes residenciais localizados em Municípios que ainda não atingiram a meta de 90% (noventa por cento) de atendimento farão parte da Base de Ativos Regulatório (BAR) e serão remuneradas via Quota de Reintegração Regulatória – QRR.

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

Primeiramente, é importante destacar que a resolução em questão atenderá clientes das “categorias Tarifa Social e Tarifa Residencial Normal”, portanto sugere-se alteração do texto.

Visando evidenciar que os investimentos receberão remuneração de capital e QRR, sugere-se substituir o texto “serão remuneradas” pelo texto “receberão remuneração de capital e serão recompostos”.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

Art. 1º Estabelecer que os investimentos decorrentes das primeiras ligações à rede de coleta de esgoto de clientes das categorias Tarifa Social e Tarifa Residencial Normal localizados em Municípios que ainda não atingiram a meta de 90% (noventa por cento) de atendimento farão parte da Base de Ativos Regulatório (BAR) e receberão remuneração de capital e serão recompostos via Quota de Reintegração Regulatória – QRR.

CONTRIBUIÇÃO 02

TEXTO ORIGINAL:

Parágrafo único. Os investimentos realizados para este fim não serão ressarcidos ou constituirão onerosidade para o Estado ou Municípios e o impacto tarifário será calculado tão somente por meio da inclusão desses bens na Base de Ativos Regulatório.

Carta DP 568/2021 - 1

CARTA 2674/2021. Assinatura Qualificada realizada por: Abel Desvetro em 29/10/2021 13:55. Claudio Stabile em 29/10/2021 14:15. Inserido ao documento 225.985 por: Lelde Cordeiro Mallo em: 28/10/2021 17:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarassinatura> com o código: 153eb36a328929be134a5c80d72e7f.



CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

Visando evitar equívocos na interpretação dos termos "não serão ressarcidos ou constituirão onerosidade", sugere-se que seja acrescentado o seguinte texto "desde de que integralmente amortizados", pois caso o contrato com o poder concedente seja encerrado antes da amortização integral dos investimentos, a concessionária deverá ser indenizada por esses investimentos.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO:

Parágrafo único. Os investimentos realizados para este fim, desde que integralmente amortizados, não serão ressarcidos ou constituirão onerosidade para o Estado ou Municípios e o impacto tarifário será calculado tão somente por meio da inclusão desses bens na Base de Ativos Regulatório.

CONTRIBUIÇÃO 03

TEXTO ORIGINAL:

Municípios que ainda não atingiram a meta de 90% (noventa por cento)

CONTRIBUIÇÃO SANEPAR:

A intenção da Companhia sempre visou o aumento de adesão dos clientes a rede de esgoto com vistas a universalização dos serviços. Sendo assim, e tendo em vista os princípios da equidade e isonomia, princípios estes definidos na Lei Federal nº 11.445/2007, a Companhia pretende não cobrar a Adesão ao sistema de esgotamento sanitário (1ª ligação) para os clientes da categoria Residencial (Normal e Tarifa Social) independente de tal ligação pertencer a municípios que já possuem mais de 90% (noventa por cento) de atingimento da meta.

JUSTIFICATIVA:

Existem Municípios que já atingiram a meta de 90% (noventa por cento) de atendimento de esgoto, mas que possuem uma parte da população, normalmente a mais vulnerável, que ainda não tem acesso ao esgotamento sanitário e que não seria contemplada com a distinção de só valer a gratuidade para os Municípios abaixo da meta.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
Abel Demétrio
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Assinado Digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

Carta DP 568/2021 - 2

CARTA 2674/2021. Assinatura Qualificada realizada por: Abel Demétrio em 29/10/2021 13:55. Claudio Stabile em 29/10/2021 14:25. Inserido ao documento 225.995 por: Leide Cordeiro Mallo em: 29/10/2021 17:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarassinatura> com o código: 153eb36a328929be134a5c0ad72eef.

3. CONCLUSÃO

O presente relatório visa divulgar as contribuições recebidas no período estabelecido para a Consulta Pública 005/2021. Cabe ressaltar que todas as contribuições recebidas estão transcritas *Ipsis Litteris* para maior transparência. Os dados referentes aos documentos (pessoa física e pessoa jurídica) e contatos foram ocultados. As respostas da Agência com relação às contribuições recebidas serão divulgadas oportunamente. Tal situação decorre da necessidade de se evitar a antecipação de seu entendimento, o que somente poderá ser divulgado após a apreciação e deliberação do Conselho Diretor da AGEPAR. Da mesma forma que o presente relatório, o relatório analítico com as respostas da Agência será divulgado no mesmo formato e disponibilizadas no sítio eletrônico da AGEPAR: www.agepar.pr.gov.br.

Curitiba, 16 de novembro de 2021

Christian Luiz da Silva
Chefe da Coordenadoria de Energia e Saneamento
Diretoria de Regulação Econômica



ePROTOCOLO



Documento: **RelatorioCircunstanciadoContribuicoesCP0052021.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 16/11/2021 09:59.

Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Christian Luiz da Silva** em: 16/11/2021 09:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e91fcc2cc0ce1fd4de0c457b78c46f34.